

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

JUSTIFICATIVA

Consulta Setorial da revisão B da IS nº 21-005, intitulada "INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE ARTIGOS AERONÁUTICOS PARA APLICAÇÃO EM AERONAVES, MOTORES E HÉLICES"

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) a revisar a Instrução Suplementar (IS), nº 21-005, intitulada "INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE ARTIGOS AERONÁUTICOS PARA APLICAÇÃO EM AERONAVES, MOTORES E HÉLICES".

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fundamentos legais

2.1.1. O Art. 66 da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), dispõe que compete à autoridade aeronáutica promover a segurança de voo, devendo estabelecer os padrões mínimos de segurança relativos a projetos, materiais, mão-de-obra, construção e desempenho de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos.

2.1.2. Conforme estabelecido no inciso XXXIII do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a ANAC pode expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos.

2.1.3. O RBAC 21 estabelece os requisitos para a aprovação de artigos aeronáuticos para aplicação em aeronaves, motores e hélices.

2.1.4. Os requisitos do RBAC 21 tratam da aprovação de artigos aeronáuticos para aplicação em aeronaves, motores e hélices. A seção 21.8 estabelece os tipos de aprovação de projeto de artigos e a seção 21.9 estabelece os tipos de aprovação de produção de artigos de reposição e modificação. Dentre as espécies de aprovação, a Subparte K do RBAC 21 estabelece requisitos procedimentais para aprovação de artigos segundo um certificado de produto aeronáutico e sua fabricação. Finalmente, a Subparte O do RBAC 21 estabelece requisitos para emissão de certificado de produto aeronáutico segundo uma Ordem Técnica Padrão e sua fabricação.

2.1.5. O art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, que instituiu o RBAC e IS e estabelece critérios para a sua elaboração, dispõe em seu § 1º, alterado pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que o administrado que pretenda demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC/RBHA poderá adotar os meios e procedimentos especificados em IS ou apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

2.1.6. O § 2º do art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, supracitado, dispõe que o meio ou procedimento alternativo mencionado no § 1º deste artigo deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

2.1.7. O § 3º do art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, supracitado, dispõe que a IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

2.1.8. A realização de Consulta Setorial é etapa opcional do processo normativo no caso de elaboração ou revisão de IS, e é regida pelos Art. 27 a 29 da [Instrução Normativa \(IN\) ANAC nº 154/2020](#).

2.2. Descrição e motivação das alterações introduzidas na proposta de revisão B da IS 21-005

2.2.1. As alterações detalham os procedimentos para aprovação de artigos para uso e reposição em aeronaves, motores e hélices. De forma resumida, tais alterações abrangem:

- Formas de demonstração para atendimento dos requisitos de aprovação (projeto e/ou fabricação) de artigos segundo uma Ordem Técnica Padrão - OTP, Certificado de Produto Aeronáutico Aprovado - CPAA, e outros;
- Formas de aceitação de função não OTP e artigos OTP incompletos;
- Procedimentos e etapas de aprovação de projeto e autorização de fabricação de artigos conforme um CPAA ; e
- Melhorias em terminologia e textuais diversas para evitar interpretações incorretas de requisito.

2.2.2. A tabela 1 abaixo resume as alterações propostas.

TABELA 1 - alterações propostas na IS 21-005, revisão B.

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO B	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
1.1	Alterado o objetivo.
1.2	Alterada a aplicabilidade para pessoa jurídica, visto que a aprovação é emitida necessariamente para uma empresa, não sendo aplicável, no caso de artigos aeronáuticos, a aprovação para pessoa física.
1.2	Alterada a Nota para exclusão do texto "ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado nesta IS".

2	Alterado para incluir a revogação da versão A da IS nº 21-005, de 8 de outubro de 2020.
3.1	Incluído a previsão legal do CBA que dispõe sobre a necessidade de certificação de produtos aeronáuticos.
3.3	Incluída as referências aos requisitos 21.8 e 21.9
3.4	Alterada a ordem e mantida a referência à Subparte K do RBAC 21 - Aprovação de Artigos e sua Fabricação.
3.5	Alterada a ordem e mantida a referência à Subparte O do RBAC 21 - Aprovação de Artigos Conforme uma Ordem Técnica Padrão e sua Fabricação.
4.2	Inclusão de definições adicionais às previstas em 4.1.
4.2.1.1	Adicionada a definição de artigos, incluindo os materiais e processos associados.
4.2.1.2	Adicionada a definição de componente crítico.
4.2.1.3	Adicionada a definição de peça com vida limite.
4.2.1.4	Adicionada a definição de projeto.
5.1	Inclusão do item 5.1 - Introdução.
5.1.1.1	Adicionado a informação dos tipos de aprovações de artigos realizados pela ANAC.
5.1.1.2	Adicionado para explicar que a aprovação realizada em 5.1.1.1 (a) são para artigos para reposição ou modificação.
5.1.1.3	Adicionado para explicar que a aprovação realizada em 5.1.1.1 (b) não garante a aprovação da instalação direta deste artigo em um produto aeronáutico (aeronave, motor e hélice).
5.1.1.4	Adicionaldo para explicar os parágrafos 21.319 e 21.619.
5.2	Modalidades de Aprovação foi movida do item 5.1 para o item 5.2.
5.2.1.1	Informa quais as modalidades podem ser utilizadas para aprovação de artigos para emprego aeronáutico.
5.3	Foi criado o item 5.3 com a modalidade de aprovação de peça de reposição, que foi subdividido nos itens 5.3.1.1 a 5.3.1.4.
5.3.1.1	Adicionado para explicar a aplicabilidade da modalidade para artigos de reposição.
5.3.1.2	Adicionado para esclarecer a condição que será concedida a aprovação.
5.3.1.3	Adicionado para informar as formas para a demonstração de identidade do artigo.
5.3.1.4	Adicionado para explicar a possibilidade e condições para a aprovação de peças de modificação ou de reposição para aeronave, motor ou hélice de fabricação estrangeira.
5.4	Foi criado o item 5.4 Aprovação de Peças de Modificação, que foi subdividido nos item 5.4.1.1 a 5.4.1.3.
5.4.1.1	Adicionado para explicar a aplicabilidade da modalidade para artigos modificação.
5.4.1.2	Esclarece que um CPAA de modificação está associado necessariamente a um Certificado Suplementar de Tipo (CST).

5.4.1.3	Esclarece que não são emitidos CPAA e/ou COP para artigos produzidos com base em um CST único ou com base em um SEGVÔO 001.
5.5	O item 5.1.2 foi movido para o item 5.5 - Aprovação segundo Ordem Técnica Padrão - OTP.
5.5.1.1	O item 5.1.2.1 foi alterado para item 5.5.1.1 e sua redação foi aprimorada.
5.5.1.2	O item 5.1.2.2 foi alterado para o item 5.5.1.2 e sua redação foi mantida.
5.5.1.3	Incluído para adicionar a informação sobre o procedimento de solicitação de desvio e nível equivalente de segurança (ELOS).
5.5.1.4	Incluído para explicitar condições relevantes a serem consideradas em um pedido de aprovação de desvio.
5.5.2	Inclusão do item 5.5.2 - Função não OTP.
5.5.2.1	Incluído para explicar o que é uma função não OTP.
5.5.2.2	Incluído para esclarecer as condições para implementação de uma função não OTP em um artigo OTP.
5.5.2.3	Incluído para esclarecer o que deve ser apresentado pelo requerente caso opte por adicionar uma função não OTP em seu artigo.
5.5.2.4	Incluído para explicitar as condições para tratativas de modificação de projeto em um artigo com função não OTP incorporada.
5.5.2.5	Incluído para esclarecer que as funções não OTP incluídas em um artigo não serão consideradas aprovadas pela ANAC ao final do processo, mas poderão ser aceitas considerando a sua não interferência nas funções OTP
5.5.3	Inclusão do item 5.5.3 - Artigos OTP incompletos.
5.5.3.1	Incluído para explicar o que é um artigo OTP incompleto.
5.5.3.2	Incluído para esclarecer as condições para aprovação de uma artigo OTP incompleto.
5.5.4	Inclusão do item 5.5.4 - Alterações de projeto em artigos com múltiplas autorizações de marcações OTP.
5.5.4.1	Incluído para esclarecer as condições a serem observadas em alterações de projetos com múltiplas autorizações de marcações OTP.
5.5.4.2	Incluído para esclarecer os casos em que marcar cada número de OTP individualmente na placa de identificação do artigo pode ser algo impraticável.
5.5.4.3	Incluído para esclarecer que 5.5.4.3 as marcações das OTPs adicionais devem ser listadas na seção frontal do Manual de Instalação referente à OTP primária do artigo e o artigo principal marcado de forma permanente e legível com uma declaração de que os demais requisitos de marcação OTP estão no manual de instalação.
5.5.4.4	Incluído para explicar as condições para integração de um artigo OTP de um fornecedor no projeto OTP aprovado ou em aprovação.
5.6	Item 5.1.3, modalidade de aprovação conjuntamente através de procedimentos de Certificação de Tipo, migrado para o item 5.6.
5.6.1.1	Item 5.1.3.1 migrado para o item 5.6.1.1 sem alteração de redação.
5.6.1.2	Item 5.1.3.2 migrado para o item 5.6.1.2 sem alteração de redação.
5.6.1.3	Item 5.1.3.3 migrado para o item 5.6.1.3 sem alteração de redação, com atualização de referência cruzada.

5.7	Inclusão do item 5.7 - Aprovação de projeto e autorização para fabricação.
5.7.1.1	Incluído para esclarecer a necessidade de obtenção de uma autorização para fabricação em conjunto com a aprovação de projeto, independente da modalidade da aprovação de projeto obtida.
5.7.1.2	Incluído para recomendar a simultaneidade do requerimento para a solicitação de aprovação de projeto e organização de produção.
5.8	Inclusão do item 5.8 - Procedimentos para solicitação do serviço.
5.8.1.1	Incluído para esclarecer como deve ser feito o protocolo do pedido de certificação de projeto de artigo.
5.8.1.2	Incluído para informar qual o tipo de processo SEI deve ser escolhido e qual formulário deve ser preenchido para peças de reposição ou modificação.
5.8.1.3	Incluído para informar qual o tipo de processo SEI deve ser escolhido e qual formulário deve ser preenchido para peças sob uma OTP.
5.8.1.4	Incluído para informar que novos solicitantes podem realizar uma consulta previa à ANAC antes de protocolarem o pedido de certificação e também quais os canais de atendimento devem ser utilizados.
5.9	Inclusão do item 5.9 - Documentação integrante do requerimento para Certificação do Projeto do artigo.
5.9.1.1	Incluído para informar quais documentos devem ser apresentados à ANAC/GGCP juntamente com o requerimento para certificação do artigo.
5.9.1.2	Incluído para esclarecer que poderão ser solicitados, se necessário, outros documentos comprobatórios pela ANAC durante o processo de certificação, em adição aos requeridos na solicitação inicial.
5.10	Inclusão do item 5.10 - Fases e etapas do Processo.
5.10.1.1	Incluído para informar sobre as fases do processo de aprovação do CPAA e Figura 1 com fluxograma das fase e etapas do processo de CPAA.
5.10.1.2	Incluído para explicar o que é a fase preliminar do processo de certificação.
5.10.1.3	Incluído para explicar o que é a fase inicial do processo de certificação.
5.10.1.4	Incluído para explicar o que é a fase de demonstração e verificação de requisitos do processo de certificação.
5.10.1.5	Incluído para explicar o que é a fase final do processo de certificação.
5.11	Incluído para informar que o requisitante de uma aprovação de artigo sob uma OTP deve declarar que cumpriu com todas as exigências da subparte O do RBAC 21 aplicáveis e que o artigo em questão atende aos requisitos de desempenho estabelecidos na OTP aplicáveis, vigente na data de requerimento.
5.12	Inclusão do item 5.13 - Prazos processuais.
5.12.1.1	Adicionada informação sobre o prazo para análise do protocolo inicial.
5.12.1.2	Adicionada informação sobre o prazo para pagamento da TFAC após jugada a admissibilidade do requerimento de certificação.
5.12.1.3	Adicionada informação sobre o prazo médio para aprovação da base e plano de certificação e para a demonstração e verificação de requisitos.
5.12.1.4	Adicionada informação sobre o prazo para as demais solicitações processuais.

5.12.1.5	Adicionada a informação sobre a possibilidade de solicitação de extensão de prazo.
5.13	Inclusão do item 5.13 - CPAA e produtos muito antigos ou isentos de certificação.
5.13.1.1	Adicionada informação sobre a solicitação de certificação de artigos de substituição em produtos (aeronaves, motores ou hélices) muito antigos.
5.13	Inclusão do item 5.13 - Exceções ao CPAA.
5.13.1.1	Incluída a informação que matérias-primas e procedimentos e processos utilizados para produzir artigos acabados não são passíveis de certificação sob um CPAA.
5.13.1.2	Incluída a informação que quaisquer procedimentos ou processos específicos integrantes de um CPAA são válidos apenas para o artigo específico e não recebem uma aprovação fora do CPAA e COP.
5.13.1.3	Incluída a informação que artigos produzidos sob um CST limitado ou através do formulário F-400-04 (SEGVOO 001) não são elegíveis para um CPAA.
5.13.1.4	Incluída a informação que o proprietário ou um operador de uma aeronave que produz artigos para instalação no seu próprio produto não precisa obter um CPAA.
5.13.1.5	Incluída a informação que uma companhia aérea, operando de acordo com o RBAC 121 ou com o RBAC 135, que produz artigos para instalação em seus próprios produtos não precisa obter um CPAA.
5.13.1.6	Incluída a informação que artigos produzidos por uma oficina de manutenção, certificada pela ANAC, que serão utilizados em um produto (aeronave, motor ou hélice) que esteja em manutenção na oficina não precisa obter um CPAA.
5.13.1.7	Incluída a informação que não é emitido CPAA para peças padronizadas.
5.13.1.8	Incluída a informação que não é emitido CPAA para parte comercial.
5.14	Inclusão do item 5.14 - Autorização para fabricação.
5.14.1.1	Migração do item 5.2.3, com alteração de redação, esclarecendo que o requerente deverá demonstrar à ANAC que o artigo de sua fabricação satisfaz às exigências de projeto do produto final (aeronave, motor ou hélice), no qual será instalado, e/ou às normas e especificações aplicáveis.
5.14.1.2	Migração do item 5.2.3.2 e primeiro parágrafo da Nota 1 do item 5.2.3.2, com alteração de referência cruzada.
5.14.1.3	Migração do segundo parágrafo da Nota 1 do item 5.2.3.2, com alteração de redação.
5.15	Inclusão do item 5.15 - Modificações ao artigo aprovado
5.15.1.1	Incluído para esclarecer que conforme definido nas seções 21.319 e 21.619 do RBAC 21, o detentor de um CPAA e/ou COP deve submeter todas as pequenas modificações de projeto à ANAC, de acordo com procedimentos previamente acordados e estabelecidos pela ANAC na aprovação.
5.15.1.2	Incluído para esclarecer que Grandes modificações ou pequenas modificações de projeto em artigos classificados como críticos ou que tenham tempo de vida limite devem ser aprovados pela ANAC antes de serem implementados, mediante requerimento, que deve estar acompanhado dos documentos de substanciação, de análises de engenharia e de resultados de ensaios, quando aplicável.
6	Alteração de numeração.
6.1	Alteração de numeração
Apêndice A	Atualização do controle de alterações.

Apêndice B	Atualização das Siglas.
------------	-------------------------

2.3. **Público-alvo desta consulta setorial**

2.3.1. Esta consulta setorial é aberta a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir com o tema, todavia é direcionada aos afetados pelas alterações, a saber:

- Potenciais requerentes de Certificação de Organização de Projeto;
- Detentores e requerentes de Certificados de Tipo e Suplementares de Tipo; e
- Organizações que desenvolvem dados técnicos para grandes alterações.

3. **CONVITE**

3.1. Todas as pessoas interessadas são convidadas a participar deste processo de Consulta Setorial, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações. Particularmente a esta revisão, é esperado que o setor regulado afetado identifique eventuais lacunas ou situações particulares não identificadas e proponha melhorias e correções no texto.

3.2. As contribuições acerca das alterações propostas na IS nº 21-005B deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>, no prazo de 45 (quarenta e cinco) contados da publicação do Aviso de Consulta Setorial correspondente.

3.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta serão analisados pela ANAC e o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. As contribuições recebidas serão publicadas no endereço eletrônico da ANAC em até 10 (dez) dias úteis após o final do prazo da Consulta Setorial, e o Relatório de Análise de Contribuições (RAC) correspondente será publicados após a análise de todas contribuições.

3.4. Todavia, eventuais contribuições sobre itens não relacionados a esta revisão somente serão endereçadas se estiverem relacionadas a alterações pontuais ou de menor impacto. Contribuições não relacionadas a este processo e que requeiram análise mais aprofundada serão cadastradas para tratamento em momento posterior.

3.5. Além da minuta de IS submetida para esta consulta setorial no endereço acima, também poderão ser consultados os respectivos processos normativos, através da Pesquisa Pública de Processos e Documentos no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>, mencionando o número de processo 00066.010675/2022-16.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Almeida Ramsdorf, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 31/10/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ximenes Borges, Coordenador de Normas de Aeronavegabilidade - CNORMA**, em 31/10/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hidalgo Rodrigues, Gerente Técnico de Normas e Inovação, Substituto**, em 31/10/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9093769** e o código CRC **185292A0**.